



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 468
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 398/2017	
Referência	Processo nº 1061534/2017	
Interessado	EVEREST ENGENHARIA E INFRA ESTRUTURA LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1061534/2017, que versa sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 468, apreciando o Processo nº 1061534/2017, em que a empresa EVEREST ENGENHARIA DE INFRA ESTRUTURA LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033769-4, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil ANA LAURA SIMÕES, CREA-SP nº 261071003-8, visto 3140PB, conforme documentos anexados ao processo, e; **considerando** que a profissional indicada como RT reside em Alumínio/SP e declarou “*que não possui residência fixa no Estado, pois, a empresa Everest executa obras em várias regiões da Paraíba, portanto, se hospeda no hotel mais próximo da obra. No momento não consegue informar nenhum endereço fixo*”; **considerando** que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do CONFEA, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a mesma pretenda desenvolver; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente; **considerando** que a natureza das atividades descritas no objeto social da interessada implica em um acompanhamento constante e efetivo da profissional legalmente habilitada e indicada como RT; **considerando** que a profissional indicada como RT já responde tecnicamente pela requerente na jurisdição do CREA-SP; **considerando** que a carga horária de trabalho informada pela profissional, nesta jurisdição, não permite que a mesma exerça atividades nas jurisdições dos CREA-SP e CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DA INCLUSÃO**, requerida pela empresa EVEREST ENGENHARIA DE INFRA ESTRUTURA LTDA, CREA-PB nº 000033769-4, pelo não atendimento ao disposto no art. 6º, da Resolução 336/89, do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Carmem Eleonora C. Amorim Soares; José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Kátia Lemos Diniz (SENGE), João Paulo Neto (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE), Denison Palmeira Ramos (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2017.

Engº Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)